



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.060/2009

Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pela Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, prestadora de serviço público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV combinado com o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” obrigado a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Art. 2º. A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento da respectiva fatura.

§ 1º. Somente terão direito a declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º. Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º. A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de março do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º. Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor as quitações das faturas mensais dos débitos do ano que se refere.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções



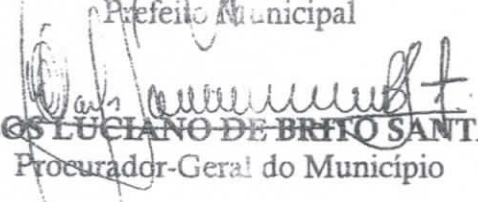
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

previstas na legislação em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 2009.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município